



PORTARIA CRBM-4 Nº 009 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas visando a retomada gradual dos serviços de forma presencial mediante prévio agendamento, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XI do Artigo 28, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000:

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelos Governos dos Estados e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da continuidade dos serviços públicos, bem como todas as medidas de prevenção e proteção à saúde de Conselheiros, Colaboradores, empregados(as) e dos Profissionais Biomédicos atendidos pelo CRBM-4;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a prestação do serviço público desempenhado pelo CRBM-4, de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais inscritos e à sociedade;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.051, de 13 de maio de 2020 que instituiu no âmbito do Estado do Pará a obrigatoriedade de uso de máscaras em vias e logradouros públicos, como medida de contenção ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a atualização das medidas implementadas pelo Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado em 23 de abril de 2021, do Governo do Estado do Pará, o qual instituiu o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica restabelecido o **atendimento presencial** na sede do CRBM-4, **mediante agendamento prévio** por meio de e-mail (crbm4@crbm4.org.br) até disposição em contrário.

§1º. Na sede do CRBM-4, mediante o agendamento prévio, serão feitos apenas atendimentos para a entrega e/ou retirada/recebimento de documentos referente aos seguintes serviços:



- I – Inscrição definitiva;**
- II – Inscrição provisória;**
- III – Suspensão ou Cancelamento de registro profissional;**
- IV – Requerimento de transferência para outro CRBM;**
- V – Inclusão de habilitação nos assentos profissionais;**
- VI – Retirada de Diploma registrado pelo CRBM-4;**
- VII – Retirada de Cartão de Identidade Profissional.**

§2º. O requerimento de agendamento prévio deverá ser realizado através do e-mail crbm4@crbm4.org.br, devendo constar o nome do requerente, número de inscrição (registro), contato telefônico e tipo de serviço desejado.

§3º. Os agendamentos deverão ser solicitados no período compreendido de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§4º. O requerente deverá aguardar a confirmação do agendamento, mediante contato eletrônico (e-mail) por parte do CRBM-4;

§5º. Os demais serviços continuarão sendo realizados exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: crbm4@crbm4.org.br) ou ainda pelo telefone (91) 3241-3933.

§6º. Caso o atendimento presencial seja para outros serviços diversos dos descritos no parágrafo primeiro e, desde que seja indispensável e urgente, sem o qual o interessado sofrerá prejuízo irreparável, este poderá apresentar justificativa através do e-mail: presidencia@crbm4.org.br e, após análise, o CRBM-4 definirá pelo deferimento ou não do pedido de atendimento presencial.

Art. 2º. Permanece a **obrigatoriedade do uso de máscara facial**, ainda que artesanal, **para acesso às dependências do CRBM-4**, por força do disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 9.051, de 13 de maio de 2020.

Art. 3º. Fica permitida no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região a realização de **reuniões plenárias virtuais**, bem como, **reuniões de Diretoria** e das **Comissões**, através da ferramenta de videoconferência Google Meet ou outra que atenda com eficiência o objetivo estabelecido, sendo que as orientações para acesso serão encaminhadas via *Whatsapp* para grupo de trabalho criado para essa finalidade.

§1º. Os participantes deverão estar logados na ferramenta acima mencionada com, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência do início da sessão, para que sejam testados os volumes e imagens de cada participante.

§2º. Os convocados deverão, preferencialmente, utilizar fones de ouvido para que a exteriorização sonora não interfira na reunião devendo ainda, manter o áudio desligado até que seja solicitada ou permita a sua participação.

§3º. Nas reuniões virtuais deverão ser obedecidas todas as regras previstas para Reuniões Plenárias presenciais, salvo naquilo que seja incompatível com o formato virtual;

§4º. Ao Conselheiro que efetivamente participar de reunião plenária, após ser convocado, será devido o pagamento de jeton.



§5º. Ao Conselheiro que efetivamente participar de uma reunião de Diretoria ou de Comissão, após ser convocado, será devido o pagamento da verba correspondente.

Art. 4º. Enquanto perdurar a pandemia causada pelo vírus Covid-19, as **reuniões plenárias presenciais** só poderão ser realizadas em caráter excepcional, quando não houve possibilidade de serem realizadas virtualmente.

Parágrafo único: As reuniões plenárias presenciais devidamente autorizadas só ocorrerão neste formato se for possível reunir no máximo 10 (dez) participantes na sede do CRBM-4 e, desde que adotadas as medidas de proteção sanitária e de distanciamento dos interessados, ou seja, desde que seja respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), que as pessoas utilizem máscara e, que Autarquia forneça aos participantes as alternativas de higienização como água e sabão e/ou álcool gel.

Art. 5º. Fica reestabelecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias na sede da Autarquia.

Parágrafo único: Fica reestabelecida também o funcionamento do registro de ponto.

Art. 6º. Ficam reestabelecidos os prazos processuais, relativos aos processos ético-disciplinares (Resolução CFBM nº 259 de 28 de agosto de 2015) que tramitam no âmbito da Autarquia.

§1º. Os prazos já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam quando da suspensão e serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§2º. A realização das audiências relativas aos processos ético-disciplinares acontecerá através da ferramenta de videoconferência Google Meet ou outra que atenda com eficiência o objetivo estabelecido, sendo que as orientações para acesso serão encaminhadas via e-mail, o qual deverá ser previamente cadastrado nos autos do processo ou ainda através do e-mail c.etica@crbm4.org.br.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CRBM-4.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 23 de abril de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Luiz Carlos Santana da Silva.

Dr. LUIZ CARLOS SANTANA DA SILVA
Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região